

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 07/FundaçãoPaulistana/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:04/FundaçãoPaulistana/2017

OC Nº 801085801002017OC00003

PROCESSO: 8110.2017/0000029-2

TIPO : MENOR PREÇO TOTAL OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.653,60 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00

NOTA DE EMPENHO: 134/2017

Termo de Contrato que entre si celebram a **Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62.

Pelo presente, de um lado, a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.039.800/0001-65, com sede na Av. São João, nº 473, 10 andar, Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo seu Diretor Geral, **Sergio Luiz de Moraes Pinto**, e inscrito no CPF/MF nº 004.417.428/40 portador do RG nº 5.785.893-7 adiante designada apenas **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62 situada Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini - 1.376 - - Cidade Monções - São Paulo - SP – CEP nº 04571936 neste ato por seus representantes legais, **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, portador do RG nº 4.290.655 e do CPF nº 856.234.748-53 e por **Fábio Marques de Souza Levorin**, portador do RG nº 27.638.106-3 e do CPF nº 267.221.148-56, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e demais normas complementares, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviço de **TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS)**, sendo 07 (sete) aparelhos por comodato, 07 (sete) linha executivos – com facilidades de voz, dados e mensagens de texto, com aparelho em comodato que atenda aos serviços **estimados** minutos de voz, 5GB de internet e habilitado para SMS e MMS por evento, e que atenda às seguintes características mínimas:

1.1.1. Certificado de homologação da ANATEL;

1.1.2. GSM (Global System for Mobile Communications) Quadriband (850/900/1800/1900 Mhz) WCDMA, HSDPA 7.2, HSUPA 5.76 Mbps (850/900/1900/2100), 4G (LTE – Long Term Evolution - 2500);

1.1.3. Sistema operacional IOS 7 ou Android 4.2 ou Windows Phone 8, ou versões superiores destes;

1.1.4. Teclado padrão QWERTY;

1.1.5. Teclado virtual;

1.1.6. Deve possuir no mínimo tecnologia 4G (LTE – Long Term Evolution);

1.1.7. Possuir Navegador WEB;

1.1.8. Possuir conexão WI-FI IEEE 802.11 g/n;

PREGÃO ELETRÔNICO nº 801085801002017OC00003– processo 8110.2017/0000029-2



- 1.1.9. Deve possuir no mínimo Bluetooth 2.1 ou superior;
- 1.1.10. Deve possuir no mínimo Câmera traseira de no mínimo 8.0 MP com gravação de vídeo;
- 1.1.11. Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMTP;
- 1.1.12. Possuir memória interna de no mínimo 16 GB;
- 1.1.13. Possuir processador de no mínimo 1GHz;
- 1.1.14. Suportar envio e recebimento de SMS e MMS;
- 1.1.15. Possuir cabo USB para transmissão de dados;
- 1.1.16. Possuir Câmera frontal de no mínimo de 1.2 MP;
- 1.1.17. Deve possuir carregador de bateria.
- 1.1.18. Certificado de homologação da ANATEL;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na cidade de São Paulo, capital do estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
 - 3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) dias, meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 3.1.2. À **CONTRATANTE**, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
 - 3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2. Comunicar à Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.4. Atender os prazos estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO II**) com relação a entrega e prestação de serviços.
- 4.5. Receber mensalmente o Registro de Ocorrências, justificar e corrigir os serviços apontados.
- 4.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas.
- 4.6. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.7. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.
- 5.6. Realizar mensalmente o **REGISTRO DE OCORRÊNCIAS** que comprometam a qualidade dos serviços prestados.
 - 5.6.1. O registro de ocorrências apontadas será entregue à Contratada no final de cada mês, sendo que a mesma deverá fazer a justificativa e correção.
 - 5.6.2. No caso de ocorrências reincidentes por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas durante o período de 12 (doze) meses, a Contratada estará passível de apenações.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a Contratada, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, subcontratar:
 - 6.1.1. **Roaming internacional;**
 - 6.1.2. LDI, VC2 e VC3;
- 6.2. São vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto.
- 6.3. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da empresa contratada firmados em decorrência deste Contrato, que permanecerá totalmente responsável pela execução do objeto sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.
- 6.4. As regras estabelecidas entre a Contratada e o Contratante não modificarão as obrigações contratuais e legais, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada.
- 6.5. Os pagamentos serão sempre efetuados à contratada e nunca diretamente ao subcontratado.
- 6.6. A Contratada se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto será recebido nas condições Termo de Referência (ANEXO II).
- 7.2. Mensalmente a Contratante irá fazer a verificação dos serviços cobrados pela Contratada.
- 7.3. A administração efetuará por meio do seu fiscal, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

- 8.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 80.10.12.363.3019.2881.3.3.90.39.00., do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº 134/2017, no valor de R\$ 11.703,78 (onze mil setecentos e três reais e setecentos e oito centavos).

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O valor mensal do contrato será calculado na seguinte conformidade:
[(assinatura mensal fixa x quantidade contratada) + minutos e serviços utilizados]
- 9.2. A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser enviada mensalmente para ateste da unidade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, juntamente com a documentação relacionada no subitem "9.6".
 - 9.2.1. Fornecer, mensalmente a Contratante, as Faturas em papel, de forma detalhada por cada acesso móvel (linha celular) e totalizado.



- 9.2.2. Fornecer o detalhamento com quebra de página para cada acesso móvel (linha celular) inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados, e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.
- 9.2.3. Fornecer em arquivo TXT separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2 ou superior e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.
- 9.3. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 68 a 71, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº. 477/2007.
- 9.4. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações ou verificado erro em sua emissão, a Contratada deverá emitir nova nota fiscal com o valor corrigido e/ou outras informações corrigidas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a apresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da emissão de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura
- 9.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.5.2. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 9.5.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 9.5.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 9.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da verificação pela Contratante da nota de empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 9.6.1. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei.
- 9.6.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.
- 9.6.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.6.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
- 9.6.4.1. certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
- 9.6.4.2. no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**.
- 9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 9.7.1. Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a Contratante não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.
- 9.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.



- 9.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 9.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

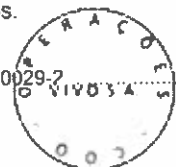
- 10.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (17/04/2017), nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 10.2 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 10.3 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 10.4 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 17.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.4 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 10.5 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 10.6 Não haverá atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá verificar a qualidade e adequação da execução do objeto contratado, procedendo as avaliações referidas na Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas
- 12.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada item 9.6.
- 12.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 12.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 12.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 12.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 12.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 12.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.





- 12.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 12.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 12.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
- 12.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CONTRATANTE ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, do Estado de São Paulo;
 - b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Estado, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Estadual de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital do Pregão que precedeu este ajuste;
 - c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
 - d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
 - d1) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
 - d2) no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**;
 - e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 14.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 14.1.2. No caso de consórcio, deverá apresentar a constituição e o registro do consórcio, conforme subitem 3.2.2. do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 14.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei





FUNDAÇÃO PAULISTANA

DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Municipal nº
14.094/05 e

Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

- 14.3. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem os seguintes representantes:

10.1.1. Pela Contratante: Sr. Luiz Guilherme Bender RG nº 4.407.286-7 e como suplente Celso Varela RG nº 5.210.536-2

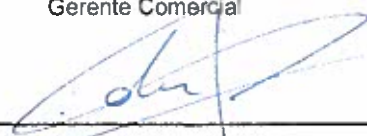
- 16.2. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de maio de 2017.

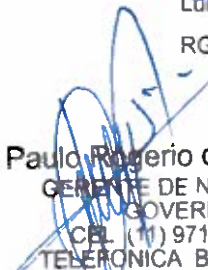

SERGIO LUIZ DE MORAES PINTO
DIRETOR GERAL
CONTRATANTE


Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
RG: 4.290.655
CPF: 856.234.748-53
Gerente Comercial

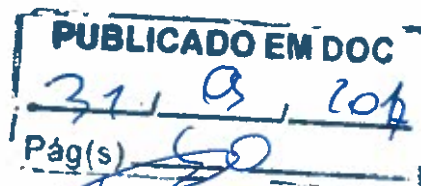

Fábio Marques de Souza Levorin
RG: 27.638.106-3
CPF: 267.221.148-56
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:


Luiz Guilherme Bender
RG nº 4.407.286-7


Paulo Rogério dos Santos
GERENTE DE NEGÓCIOS
GOVERNO
CEL (11) 97127 1851
TELEFONICA BRASIL S/A

PREGÃO ELETRÔNICO nº 801085801002017OC00003- processo 8110.2017/0000029-7



Bruno R. S. Serantini
Assessoria Técnica Jurídica
DAB nº 44.924.328-9
RG nº 44.924.328-9
Fundação Paulistana - PMSP



